

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.858 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.733, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT, REORGANIZA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 8.733, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a Política e o Plano Municipal de Turismo – PMT, reorganiza o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. O COMTUR será composto por representantes:*

*I – ...*

*(...)*

*II - ...*

*(...)*

*c) da área de artesanato indicado pela ANFA - Associação Nós Fazendo Arte; (NR)*

*(...)*

*h) do IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil; (AC)*

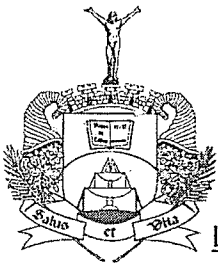
*i) do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; (AC)*

*j) do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; (AC)*

*k) dos SEST/SENAT – Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte; (AC)*

*l) do SESC - Serviço Social do Comércio; (AC)*

*m) da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – campus Poços de Caldas; (AC)*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.858 - fl. 2 /

n) da UNIFAL - Universidade Federal de Alfenas – campus Poços de Caldas.  
(AC)

§ 1º. ...

§ 2º. Os membros do COMTUR terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução. (NR)

(...)

Art. 8º. O COMTUR fica assim organizado:

I - Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário; (NR)

II - O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária do exercício, através de voto nominal, para mandato coincidente com o de Conselheiro, permitida a recondução. (NR)

(...)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 10998, de 24/08/2012.